



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)	
	EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) FABIO ROSAS (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO)
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)	
	DANILO ALVES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)
Outros participantes	
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

ELLEN CAROLINA DA SILVA (ADVOGADO)
RUBENS WALTER MACHADO FILHO (ADVOGADO)
GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO)
RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
LARISSA REGINA SOUZA PAGANELLI (ADVOGADO)
NEIL MONTGOMERY (ADVOGADO)
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)
KARENIN MARIA ALVES ANDRADE (ADVOGADO)
MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO)
MARCELO FABIANO GONCALVES (ADVOGADO)
ANA CLARA MOURTHE MARQUES LAGE (ADVOGADO)
MAURICIO GUIMARAES VELOSO (ADVOGADO)
IGOR RANGEL PIRES (ADVOGADO)
RENAN FELIPE WISTUBA (ADVOGADO)
MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO)
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
RICARDO CASTRO RAMOS (ADVOGADO)
TIAGO DE BRITO BUQUERA (ADVOGADO)
GIOVANNA CORREIA ROSA DA COSTA (ADVOGADO)
ELIZABETH ALVES FERNANDES (ADVOGADO)
SAMUEL EDUARDO TAVARES ULIAN (ADVOGADO)
CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE (ADVOGADO)
ISABELA MACHADO REVERIEGO (ADVOGADO)
FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO)
FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO)
RODRIGO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO)
FERNANDO SONCHIM (ADVOGADO)
MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO)
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
JOSE RODRIGO ARRUDA NASCIMENTO (ADVOGADO)
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO
(ADVOGADO)
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO
(ADVOGADO)
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)

JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)
LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (ADVOGADO)
GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)
FABIO MANUEL GUIISO DA CUNHA (ADVOGADO)
PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE
CAMARGO (ADVOGADO)
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (ADVOGADO)
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)
PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)
ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO)
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)
PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)
MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)
NILSON REIS (ADVOGADO)
CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)
VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)
CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)
BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)
ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)
ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
(ADVOGADO)
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
(ADVOGADO)
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA
(ADVOGADO)
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
(ADVOGADO)
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)

NATHALIA DE MELO OLIVEIRA (ADVOGADO)
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)
MARCELO MARCHON LEAO (ADVOGADO)
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)
EDNILSON CIRILO DIAS (ADVOGADO)
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)
THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO)
ALEX PEREIRA LEUTERIO (ADVOGADO)
RONAN EUSTAQUIO DA ROCHA (ADVOGADO)
BIANCA MARTIN PINHEIRO (ADVOGADO)
LETICIA DE OLIVEIRA RONCONI (ADVOGADO)
NICOLAS CORRADI MACHADO (ADVOGADO)
LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ
(ADVOGADO)
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS
(ADVOGADO)
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)

CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES
(ADVOGADO)
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)
FABIANA LEAO DE MELO (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
CALEBE LIMA (ADVOGADO)
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)

FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)
CYNTHIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)
CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA
(ADVOGADO)
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS
(ADVOGADO)
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR
(ADVOGADO)
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)
LUIZ CLAUDIO FRANCA SILVA (ADVOGADO)
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)

HELENA DA CUNHA MARTINS (ADVOGADO)
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)
WELERSON VIEIRA DE LEO (ADVOGADO)
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE
(ADVOGADO)
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)
ALEX BENETTI (ADVOGADO)
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO)
FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO)
MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO)
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)
SUSETE GOMES (ADVOGADO)
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO

(ADVOGADO)
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH
(ADVOGADO)
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES
(ADVOGADO)
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA
(ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)

SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS
(ADVOGADO)
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)
FERNANDO ROCHA SARUBI (ADVOGADO)
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES
(ADVOGADO)
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES
(ADVOGADO)
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS
(ADVOGADO)
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)
WILLIANS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER
(ADVOGADO)
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH
(ADVOGADO)
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)
DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)
FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)
LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)
EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)
RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)
CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)
ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)
ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO)

	TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO) CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO) TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO) ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO) MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO) ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO) IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO) JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO) FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO) DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO) GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO) CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO) ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO) BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO) LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS (ADVOGADO)		
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)		
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)		
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)		
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9548290822	11/07/2022 22:51	Petição	Petição
9548290330	11/07/2022 22:51	2022 07 11 PLANO DE MEDIAÇÃO Informações Preenchidas clean (003) v. 11.07.2022 (limpa)(16612582.1)	Documento de Comprovação

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024

BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND e outros
(em conjunto, os “CREDORES FINANCEIROS”); **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. –**
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“SAMARCO”); **VALE S.A.** (“VALE”); e **BHP**
BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP BRASIL”), nos autos da recuperação judicial da
SAMARCO em referência, vêm, conjuntamente, por seus advogados, confirmar
que, conforme manifestação apresentada pelos Credores Financeiros em 8 de
julho (id. 9546048187), chegaram a um acordo quanto aos termos do prazo e
regras de governança da mediação, de modo que requerem a juntada do incluso
documento conjuntamente elaborado, como minuta final a ser firmada
oportunamente entre as partes (doc. 1).

Nestes termos,
P. deferimento.
Belo Horizonte, 11 de julho de 2022.


CREDORES FINANCEIROS

SAMARCO


VALE


BHP Brasil


Paulo Padis
OAB/SP 176.476

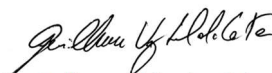

Fábio Rosas
OAB/SP 131.524


Gustavo Mota Guedes
OAB/RJ 95.346


Eduardo G. Wanderley
OAB/SP 285.314


Marcos Pitanga Ferreira
OAB/RJ 144.825


José Luis de Rosa
Santos Jr.
OAB/SP 288.092


Guilherme Vaz Leal da
Costa
OAB/RJ 158.892


Sergio Savi
OAB/RJ 106.962

Thiago Peixoto
OAB/RJ 155.282


Frederico Mocarzel
OAB/RJ 186.497


Natalia Yazbek
OAB/SP 345.301

PLANO DE MEDIAÇÃO

Diante da apresentação, nos autos do processo de recuperação judicial da Samarco, de no. 5046520-86.2021.8.13.0024 ("Recuperação Judicial"), de plano alternativo de recuperação judicial, o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG ("Juízo"), entendendo ser útil para que o processo se desenvolva de maneira mais eficiente, determinou a possível instauração de procedimento de mediação para fins de negociação e busca de solução consensual entre as partes envolvidas na Recuperação Judicial. As Partes abaixo identificadas e outras que possam vir a aderir, nos termos deste Plano de Mediação, comprometem-se a participar de procedimento de mediação a ser conduzido nos termos da Seção II-A da Lei nº 11.101/2005 (com redação dada pela Lei nº 14.112/2020) e da Lei nº 13.140/2015, conforme as regras e condições do presente Plano de Mediação ("Plano de Mediação") e as demais que forem estabelecidas pelas Partes, em conjunto com o CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos do TJMG e/ou o mediador no curso da Mediação ("Mediação").

1. DAS PARTES E SEUS PROCURADORES

- 1.1. Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial ("Samarco"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.628.281/0001-61, com sede na Rua Paraíba, nº 1.122, 9º, 10º, 13º e 19º andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-918.
- 1.1. Vale S.A., pessoa jurídico de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.592.510/0001-54, com sede na Praia de Botafogo nº 186, salas 701 a 1901, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-145 e BHP Billiton Brasil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.156.596/0001-63, com sede na Rua Paraíba, nº 1.122, conjunto 501, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-918 ("Vale" e "BHP Brasil", respectivamente)
- 1.2. **(i)** Ensemble Investment Holdings IV LLC, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, Estados Unidos da América; **(ii)** Sola Ltd, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 25 Maple St, 2nd Floor, Summit, NJ 07901, Estados Unidos da América; **(iii)** Silver Point Capital Offshore Master Fund, L.P., constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 2 Greenwich Plaza Greenwich, CT 06830, Estados Unidos da América; **(iv)** Oaktree Emerging Market Opportunities Fund Holdings Ltd., constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 333



Minuta final 11.7.2022

S. Grand Ave., 28th Floor, Los Angeles, CA 90071, Estados Unidos da América; **(v)** Solus Core Opportunities L.P., constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 25 Maple St, 2nd Floor, Summit, NJ 07901, Estados Unidos da América; **(vi)** Oaktree Glacier Holdings L.P., constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 333 S. Grand Ave., 28th Floor, Los Angeles, CA 90071, Estados Unidos da América; **(vii)** Silver Point Capital Fund L.P., constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 2 Greenwich Plaza Greenwich, CT 06830, Estados Unidos da América; **(viii)** Silver Point Distressed Opportunity Institutional Partners Master Fund (Offshore) L.P., constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 2 Greenwich Plaza Greenwich, CT 06830, Estados Unidos da América; **(ix)** Future Fund Investment Company No 2 Pty Ltd, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 333 S. Grand Ave., 28th Floor, Los Angeles, CA 90071, Estados Unidos da América; **(x)** Solus Opportunities Fund 5 L.P., constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 25 Maple St, 2nd Floor, Summit, NJ 07901, Estados Unidos da América; **(xi)** Oaktree Oasis Investment Fund L.P., constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 333 S. Grand Ave., 28th Floor, Los Angeles, CA 90071, Estados Unidos da América; **(xii)** Silver Point Distressed Opportunities Fund, L.P., constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 2 Greenwich Plaza Greenwich, CT 06830, Estados Unidos da América **(xiii)** Ultra NB LLC, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 25 Maple St, 2nd Floor, Summit, NJ 07901, Estados Unidos da América. ("Credores Relevantes Já Aderidos").

- 1.3. Os Credores Relevantes Já Aderidos comprometem-se a convidar, até o dia 15 de julho de 2022, aqueles outros credores do Ad Hoc Group, desde que comprovadamente detentores de créditos em montante superior a R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), para participarem da Mediação se assim os credores convidados desejarem ("Credores Relevantes Aderentes" e, em conjunto com os Credores Relevantes já Aderidos, "Credores Relevantes"; estes em conjunto com Samarco, Vale e BHP, "Partes"). Os Credores Relevantes Aderentes deverão encaminhar ao mediador, por e-mail, até o dia 15 de julho de 2022, o Termo de Adesão à Mediação e Compromisso de Confidencialidade a ser elaborado em concordância entre as Partes, e devidamente preenchido e assinado, e instruído com os documentos atualizados de comprovação de detenção de crédito (e o respectivo valor) e de poderes de representação incluindo identificação e email. Os credores NEXI – Nippon Export and Investment Insurance; MUFG Bank Ltd.; Mizuho Corporate Bank, Ltd., New York Branch; Sumitomo Mitsui Banking Corporation; e Nippon Export and Investment Insurance poderão participar de sessões do presente processo de mediação



Minuta final 11.7.2022

que tratem sobre seu crédito, a serem definidas em conjunto com o mediador, ficando ressalvado que (i) apenas participarão das reuniões de negociação com a presença dos *principals* se acordado entre as Partes, (ii) aplicam-se a eles as obrigações de manter a confidencialidade quanto às informações a que tiverem acesso por sua participação do procedimento de Mediação e (iii) não deverão receber informações referentes ao procedimento de Mediação que não digam respeito às sessões das quais participarem, sob pena de a parte divulgadora estar em violação à confidencialidade da Mediação.

- 1.4. Com exceção da hipótese da Cláusula 1.4, nenhum outro credor, parte envolvida na Recuperação Judicial ou terceiro (entendidos como terceiros qualquer pessoa física ou jurídica, autoridade, agência ou ente de qualquer natureza que não seja Samarco, Vale, BHP ou Credores Relevantes) será convidado ou poderá participar da Mediação ou ter acesso a informações da Mediação, a menos que todas as Partes e o Mediador concordem expressamente por escrito.
- 1.5. A fim de que a Mediação alcance os objetivos propostos, as Partes comprometem-se que serão representadas por ao menos 1 (um) representante legal estatutário ou empregado com poderes de representação da cláusula "ad negotia" que tenha efetivo poder de decisão (*principals*), sem prejuízo de que se façam representar concomitantemente por procuradores, assessores e/ou advogados. A participação dos *principals* dar-se-á de forma virtual ou presencial, à escolha dos *principals*, sendo que, neste último caso, a sessão deverá obrigatoriamente ocorrer em local neutro. Considerar-se-á local neutro qualquer local acordado expressamente pelas Partes que não Belo Horizonte ou Nova Iorque. As Partes poderão acordar na realização de reuniões sem a presença de *principals*.

2. DO OBJETO DA MEDIAÇÃO

- 2.1 A Mediação tem como objeto a negociação de plano de reestruturação financeira da Samarco e deverá versar sobre todos os aspectos relevantes da Recuperação Judicial, incluindo aspectos jurídicos e financeiros das posições das Partes ("Objeto da Mediação").

3. DO MEDIADOR

- 3.1. As Partes resolvem, de comum acordo, eleger e indicar o Sr. Marcelo Perlman, e-mail marcelo@perlman.com.br, de currículo a ser juntado em anexo para exercer a função de mediador.



Minuta final 11.7.2022

- 3.2. As Partes realizaram checagem e verificaram que não há conflito, bem como que o profissional está disponível para atuar no caso durante o período indicado na cláusula 7.3 abaixo.
- 3.3. O mediador indicado poderá, sempre que entender pertinente, sugerir às Partes ou ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (“CEJUSC- TJMG”), conforme o caso, alterações em regras e procedimentos ou aditamento a este Plano de Mediação e calendário, consulta a técnicos e assessores especializados, sempre em benefício do bom desenvolvimento da mediação, ficando assegurado às Partes o direito de apontarem assessores financeiros, assistentes técnicos e/ou experts para que participem das reuniões com vistas a auxiliar as discussões técnicas em torno da negociação do Objeto da Mediação, desde que tais assessores, assistentes, experts ou quaisquer outros auxiliares comprometam-se integralmente por escrito com os termos de confidencialidade desta Mediação. Eventuais alterações ou ajustes não serão comunicados a terceiros que não fazem parte da Mediação e serão realizados sempre após consulta e se houver concordância das Partes. O mediador deverá, por meio de procedimentos e de técnicas próprias e adequadas, identificar os interesses das Partes e construir com elas opções de solução, visando ao consenso e/ou à realização do acordo. Nesse sentido, o mediador deverá estimular as Partes para que elas envidem todos os esforços na adequada preparação prévia para a realização da Mediação, com a identificação e o desenvolvimento de soluções propositivas e consensuais para a controvérsia, utilizando técnicas específicas para este fim.
- 3.4. O mediador conduzirá sua atuação de forma rigorosamente imparcial, agindo com neutralidade, ausência de favoritismo e de coercitividade, intervindo para que sejam respeitados os princípios e as regras que devem nortear a Mediação.

4. DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DAS PARTES

- 4.1. As Partes atuarão para o atingimento dos objetivos da Mediação, empenhando-se na busca efetiva do consenso necessário ao acordo, agindo com lealdade, boa-fé e confiança recíprocas.
- 4.2. Durante o curso da Mediação, qualquer credor dentre os Credores Relevantes que ceder seu crédito e não mantiver o valor mínimo comprovado de titularidade de crédito de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) será excluído do procedimento de Mediação, mantendo, entretanto, todos os deveres de confidencialidade da Mediação.



Minuta final 11.7.2022

- 4.3. Visando a maximizar o alcance da solução da controvérsia, as Partes elegerão Procuradores que detenham conhecimento e expertise a respeito dos assuntos que serão objeto de debate, negociação e mediação.
- 4.4. Caso as Partes pretendam valer-se de assessores legais, financeiros, assistentes técnicos e/ou experts que as acompanharão nas reuniões privadas ou conjuntas da Mediação, contribuindo para a tomada da melhor decisão negociada, a participação dos assessores legais, financeiros, assistentes técnicos e/ou experts será facultada em determinadas sessões pelo mediador.
- 4.5. Qualquer representante, assessor legal, financeiro, assistente técnico e/ou expert das Partes que opte por participar da Mediação reconhece, acorda e confirma que, a partir do momento da sua contratação, se torna vinculado e deverá cumprir com todos os termos, disposições e condições constantes deste Plano de Mediação e de outros documentos firmados entre as Partes em relação à condução da Mediação, incluindo o Termo de Mediação. Sem prejuízo da vinculação pessoal dos representantes, assessores legais, financeiros, assistentes técnicos e/ou experts de cada Parte a este Plano de Mediação, cada Parte também se obriga a garantir o cumprimento por parte destes dos termos e condições aqui previstos.
- 4.6. Em prol da efetividade e celeridade da Mediação, as Partes obrigam-se a se fazer representadas por quem tenha poderes para a tomada de decisões pelas Partes (*principals*) em sessões especiais relevantes que serão previamente por elas definidas, envidando todos os esforços para que os termos de eventual acordo final sejam previamente aprovados pelos órgãos internos competentes de cada Parte, caso necessário conforme seus estatutos e regras de governança.
- 4.7. As Partes obrigam-se também, sempre que possível e desde que isso não implique restrições comerciais, observadas as restrições constantes nesta cláusula, a envidar os seus melhores esforços para que os órgãos internos competentes, conforme seus estatutos e regras de governança, estejam previamente comunicados a respeito da eventual necessidade de avaliação e aprovação das matérias e questões objeto da Mediação, respeitados os prazos fixados pelas Partes e pelo mediador, de acordo com o Termo de Mediação, conforme adiante definido.

5. IDIOMA E LOCAL DA MEDIAÇÃO

- 5.1 A Mediação será conduzida em português (com sessões em inglês, se e quando necessário ou conveniente), sem necessidade de tradução de



documentos de inglês para português, a menos que assim requerido pelo mediador.

- 5.2 Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, é facultado às Partes e ao mediador que durante as reuniões as discussões e comunicações respectivas sejam conduzidas em quaisquer de ambos os idiomas inglês ou português, havendo tradução simultânea respectiva nas reuniões apenas caso requerido por qualquer das Partes ou seus assessores. Qualquer sessão da qual participe um principal deverá necessariamente ser conduzida em inglês, podendo haver tradução simultânea para português. Eventual custo com tradução de documentos ou intérpretes será arcado pela Samarco.
- 5.3 O local da Mediação é a Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, Brasil. Sem prejuízo, as reuniões poderão ser conduzidas em outros locais, de forma presencial, remota/virtual ou híbrida. Será definido um calendário em que determinadas reuniões sejam realizadas presencialmente pela Samarco, pela Vale e BHP e pelos Credores Relevantes. Reuniões presenciais envolvendo os *principals* deverão acontecer em território neutro, conforme definido na cláusula 1.6 acima.
- 5.4 Caso sejam realizadas algumas reuniões *on-line*, as Partes acordam que a realização de tais reuniões dar-se-á, preferencialmente, por meio de plataforma de vídeo (como **Zoom Meetings, Microsoft Teams ou Webex**), ficando a cargo do mediador a preparação dos convites e envio das comunicações necessárias.
- 5.5 As Partes informarão antecipadamente ao mediador os nomes de todos os representantes ou de assessores legais, financeiros, assistentes técnicos e/ou experts que comparecerão às reuniões de Mediação por meio da plataforma de vídeo e concordam que nenhuma pessoa participará ou terá permissão para ouvir sessões sem o conhecimento prévio de todas as Partes e do mediador e sem estarem vinculadas às regras deste Plano de Mediação. Para que não haja dúvidas, cabe a cada Parte assegurar que todos seus representantes, assessores legais, financeiros, assistentes técnicos e/ou experts, que venham a comparecer às reuniões da Mediação, façam cumprir os termos deste Plano de Mediação, incluindo, mas não se limitando, aos seus deveres de sigilo e confidencialidade.
- 5.6 As Partes concordam que não registrarão ou permitirão a gravação de toda ou parte das reuniões de Mediação sem o consentimento de todos os participantes e do mediador.



6. CONFIDENCIALIDADE

- 6.1 O procedimento de Mediação será estritamente sigiloso, sendo vedado ao mediador, às Partes e a seus representantes, assessores legais, financeiros, assistentes técnicos e/ou experts, sem o consentimento expresso de todas as Partes, divulgar a quaisquer terceiros quaisquer impressões, quaisquer informações e/ou documentos a que tenham acesso em decorrência de seu ofício ou de sua participação no procedimento de Mediação, aplicando-se tal vedação inclusive a divulgações no processo de recuperação judicial da Samarco ou outros processos judiciais e para partes envolvidas em tais processos (incluindo, mas não se limitando, os Administradores Judiciais, magistrados e quaisquer outros credores que não sejam Parte na Mediação).
- 6.2 Em razão do sigilo, a participação em reunião de terceiro (p. ex. assessores financeiros, assistentes técnicos e/ou experts etc.) que não tenha assinado o presente Plano de Mediação deverá ser previamente informada às demais Partes e ao mediador.
- 6.3 Eventuais comunicações que precisem ser realizadas ao juízo da recuperação judicial devem (i) ser assinadas pelo mediador e (ii) se restringirem ao status da Mediação, estritamente com os termos "em andamento", "encerrada com acordo" ou "encerrada sem acordo", não contendo descrições ou juízos específicos sobre o mérito das discussões ou participação das Partes, salvo se o contrário ficar expressamente acordado por todas as Partes.
- 6.4 Nenhuma outra informação sobre a Mediação que não a comunicação descrita na cláusula 6.3 acima deverá ser feita ao juiz da Recuperação Judicial ou aos Administradores Judiciais ou quaisquer outros terceiros, sob pena de violação da confidencialidade da Mediação, com as suas consequências, exceto no caso da sessão final de Mediação, conforme e nos estritos termos do quanto previsto neste Plano de Mediação.
- 6.5 Eventuais atas de reunião não tratarão do mérito das discussões e debates, devendo sempre ser aprovadas por todas as Partes que dela participaram.
- 6.6 A violação do sigilo da Mediação poderá dar causa ao encerramento imediato da Mediação, com a condenação da Parte que violou o sigilo ao pagamento de eventuais perdas e danos incorridos pelas demais, igualmente responsabilizando-se esta por eventual violação do sigilo por parte dos seus representantes, assessores legais, financeiros, assistentes técnicos e/ou experts.



6.7 Sem prejuízo de qualquer disposição em sentido contrário prevista nesta cláusula 6 todas as Partes desde já declaram terem conhecimento das normas que regem determinadas obrigações de revelação relativas aos *principals* dos Credores Relevantes. Desta forma, acordam as seguintes regras que integram esta cláusula de confidencialidade:

(1) É do entendimento e conhecimento de todas as Partes que os membros do Ad Hoc Group ("Membros AHG") participarão da Mediação sob a premissa de que qualquer "material non public information" ou qualquer "inside information", tais como definidas no "EU Market Abuse Regulation" (doravante "MNPI") compartilhadas com Membros AHG será publicamente divulgada (a) em até 30 (trinta) dias após o início da Mediação ou (b) em data posterior que seja expressamente acordada por escrito pelo respectivo Membro AHG (facultado envio pelo advogado por e-mail, por instrução do respectivo membro AHG), incluindo como pode ser acordado conforme parágrafo 2 abaixo.

(2) Nenhum participante da Mediação deverá encaminhar a qualquer membro do Ad Hoc Group (i) proposta de acordo confidencial ou (ii) qualquer outra informação que constitua MNPI com relação à Samarco ou qualquer de suas afiliadas (inclusive, sem limitação, acionistas diretos ou indiretos da Samarco, doravante "Partes Afiliadas da Samarco") ou qualquer outro emissor de valores mobiliários, exceto (a) de acordo com non disclosure agreement que seja assinado por (e mutuamente acordado) pela Samarco e pelo respectivo Membro AHG que disponha sobre a divulgação de tal informação ou (b) outra solução que seja acordada por escrito por tal Membro AHG. Para que não haja dúvida, 1) informação compartilhada por Parte na Mediação ou seus assessores com os assessores do Ad Hoc Group não será sujeita a divulgação pública obrigatória contanto que tal informação não seja também fornecida para um ou mais Membros AHG por tal Parte na Mediação ou seus assessores sem o consentimento de tal Membro AHG; 2) discussões ou comentários relativos a qualquer proposta de acordo, não constituindo proposta de acordo, não deverão ser, a princípio, considerados MNPI; 3) propostas de acordo de uma parte na Mediação que não seja a Samarco ou uma Afiliada da Samarco não serão consideradas MNPI da Samarco ou de Partes Afiliadas da Samarco; e 4) os procuradores das Partes da Mediação (incluindo, caso necessário ou oportuno, os procuradores de cada Membro AHG interessado) deverão consultar entre si, em boa-fé, acerca de se, e em que medida, a informação compartilhada pelas Partes, ou informação que estas pretendam compartilhar, irá ou não constituir MNPI. Observados os termos acima, nada nestas disposições deverá proibir uma Parte de compartilhar informações com alguns e não todos os Membros AHG que estejam participando da Mediação.



(3) Caso a Samarco, qualquer Parte Afiliada da Samarco ou outra Parte da Mediação forneça a qualquer Membro AHG uma proposta de acordo ou outra MNPI em desacordo com as disposições aqui previstas (item 2), o Membro AHG receptor estará autorizado a divulgar publicamente tal proposta de acordo ou informação.

(4) Nenhuma proposta do Mediador será considerada MNPI ou será tratada como se fosse proposta da Samarco, de Partes Afiliadas da Samarco ou de qualquer outra Parte na Mediação.

(5) Nenhuma das disposições aqui previstas deverá proibir ou limitar a possibilidade de uma Parte na Mediação divulgar publicamente ou em qualquer processo judicial qualquer MNPI, inclusive qualquer plano de recuperação novo, ou alterações a plano de recuperação, desde que a Parte da Mediação divulgadora cumpra suas obrigações de confidencialidade da Mediação de acordo com os termos deste Plano de Mediação.

7. DO PROCEDIMENTO DA MEDIAÇÃO

- 7.1. A Mediação será realizada **perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (CEJUSC-TJMG)** e conforme as regras e princípios deste Plano de Mediação e as demais que venham a ser estabelecidas pelas Partes ou pelo mediador no termo de mediação ("Termo de Mediação") ou no curso da Mediação.
- 7.2. Antes da Primeira Sessão de Mediação, as Partes e o mediador deverão assinar Termo de Mediação, refletindo as premissas acordadas neste Plano de Mediação, e detalhamento das sessões de mediação, inclusive as sessões em que os *principals* participarão (participação obrigatória).
- 7.3. A Mediação terá início com a Primeira Sessão de Mediação e seu prazo de duração será de 30 (trinta) dias a partir de então. O prazo da Mediação poderá ser estendido por igual prazo, caso assim acordem expressamente as Partes.
- 7.4. **Da primeira sessão de Mediação**
- 7.4.1. A Primeira Sessão de Mediação ocorrerá em Belo Horizonte, de forma presencial e remota, e será aberta à participação de terceiros, incluindo, mas não se limitando, aos Administradores Judiciais da Recuperação Judicial, aos representantes dos Sindicatos Metabase Mariana e Sindimetal Espírito Santo ("Sindicatos"), além dos demais



Minuta final 11.7.2022

credores da Recuperação Judicial. Nesta oportunidade, as Partes e/ou o mediador devem apresentar a todos os termos deste Plano de Mediação e, em seguida, os terceiros poderão manifestar ao mediador e demais presentes eventuais preocupações e pontos de atenção que considerem relevantes para o deslinde das negociações envolvendo as Partes. As Partes comprometem-se a considerar, durante as negociações do Objeto da Mediação, as preocupações expostas por terceiros na Primeira Sessão de Mediação, mas não se comprometem a atender nenhuma preocupação ou exigência. As Partes concordam em avaliar a participação dos Administradores Judiciais, se estes assim solicitarem, em outros momentos que não nas sessões de mediação definidas neste Plano de Mediação, sempre respeitadas as obrigações de confidencialidade aqui previstas.

- 7.4.2. Em nenhuma hipótese poderá o mediador ou qualquer Parte expor questões confidenciais aos terceiros durante a Primeira Sessão de Mediação, sendo rigorosamente vedado o acesso de terceiros que não Partes na Mediação a quaisquer informações e/ou documentos obtidos pelas Partes, seus procuradores e/ou assessores, ou pelo mediador durante a Mediação.
- 7.4.3. Os representantes das Partes (*principals*) não são obrigados a participar da Primeira Sessão de Mediação.

7.5. Das sessões privadas

- 7.5.1. As Partes realizarão cada qual uma sessão privada com o mediador previamente à primeira sessão conjunta, a fim de que possam expor de forma detalhada os pontos de interesse e conflitos que comporão o escopo da Mediação.
- 7.5.2. Os Credores Relevantes poderão se reunir em grupos de interesse em comum para a realização das sessões privadas de Mediação, devendo tal desejo ser previamente comunicado ao mediador para agendamento e adoção das providências necessárias.
- 7.5.3. O mediador pode solicitar, a qualquer momento, que alguma Parte encaminhe apenas a ele e sem cópia às demais Partes, material escrito que exponha, de forma resumida, seus argumentos acerca do Objeto da Mediação, além de documentação que possa contribuir para o entendimento da matéria. Tal material não poderá ser compartilhado com as demais Partes, salvo autorização expressa da Parte que o produziu.



Minuta final 11.7.2022

- 7.5.4. As Partes comprometem-se a serem sucintas e razoáveis no envio dos materiais escritos e documentos, haja vista o exíguo prazo para exame por parte do mediador.
- 7.5.5. Antes de cada sessão de Mediação e em prazo a ser definido pelo mediador, cada Parte deverá informar às demais Partes e ao mediador os nomes de eventuais assessores financeiros, assistentes técnicos e/ou experts que a acompanhará na referida sessão, conforme previsto na cláusula 4.4 deste Plano.
- 7.5.6. Ao final de cada sessão privada, cada Parte informará ao mediador quais informações e documentos poderão ser utilizados nas sessões conjuntas e quais deles são sigilosos também em relação às Partes, podendo, caso desejem, sugerir pauta a ser seguida nas sessões conjuntas. Na hipótese de silêncio das Partes, todos os documentos trocados deverão ser considerados sigilosos.
- 7.6. **Das sessões conjuntas**
- 7.6.1. As Partes e o mediador realizarão sessões conjuntas de acordo com calendário a ser definido junto com o mediador, a fim de que construam opções de solução e cheguem a um consenso no tocante à negociação do plano de recuperação judicial da Samarco.
- 7.6.2. Poderá o mediador limitar as sessões conjuntas em número de participantes, quando ficar evidenciado que o grande número de pessoas poderá atrapalhar ou tumultuar o andamento da Mediação. De nenhuma forma tal limitação poderá importar na presença de menos de 2 (dois) assessores legais e 1 (um) assessor financeiro de cada Parte da Mediação em qualquer sessão da Mediação.
- 7.6.3. Na hipótese de existência de pautas prévias aprovadas pelas Partes juntamente com o mediador em suas sessões privadas, o mediador exporá os itens da pauta e os procedimentos que serão adotados na Mediação.
- 7.6.4. As demais regras para bom andamento das sessões de mediação deverão ser propostas pelo mediador e pelo CEJUSC - TJMG ou pelo mediador e consolidadas no Termo de Mediação.
- 7.6.5. O procedimento da Mediação será considerado encerrado (i) quando decorrido o prazo original da Mediação ou após a sua extensão; (ii)



Minuta final 11.7.2022

diante da realização de acordo entre as Partes; (iii) em caso de declaração de qualquer das Partes de falta de interesse ou da impossibilidade de se chegar ao acordo; (iv) quando, no curso da mediação, qualquer credor que seja parte no procedimento ceder ou de qualquer outra forma negociar seus créditos do modo a alterar a sua titularidade, em relação àquele credor que cedeu seu crédito; ou (v) por decisão do mediador, quando entender não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso.

7.6.6. Encerrada a Mediação, o mediador informará a conclusão ao Juízo da Recuperação Judicial, restringindo-se tal relatório ao conteúdo exposto na cláusula 6.3, ou seja, à informação "encerrada com acordo" ou "encerrada sem acordo".

7.6.7. Em conformidade com a manifestação unânime das Partes, os acordos obtidos na Mediação podem ser informais ou se constituírem em títulos executivos extrajudiciais, incorporando a assinatura de duas testemunhas, preferencialmente os advogados das Partes ou outra(s) por elas indicadas.

7.7. Da sessão final

7.7.1. Caso a Mediação seja encerrada com acordo irrevogável e irretroatável, devidamente assinado e aprovado pelos órgãos internos competentes de cada Parte, as Partes comprometem-se a realizar uma sessão final de exposição dos seus termos aos Administradores Judiciais da Recuperação Judicial e aos Sindicatos.

8. CALENDÁRIO PROVISÓRIO

8.1. As Partes e o mediador deverão envidar seus melhores esforços para que os atos da Mediação obedeçam a um calendário a ser sugerido ou acordado pelo Mediador em conjunto com as Partes.

9. HONORÁRIOS DO MEDIADOR E OUTRAS DESPESAS

9.1. Todos os custos necessários para a Mediação em si, incluindo os honorários do mediador e locação de espaço para as sessões, dentre outras, devem ser arcados inteiramente pela Samarco. Ainda que a Samarco deva arcar com todos os custos, os honorários do mediador serão negociados em conjunto por todas as Partes, que deverão também chegar a um consenso a respeito.



Minuta final 11.7.2022

- 9.2. No curso da Mediação, cada Participante arcará com os honorários de seus respectivos representantes legais, procuradores, advogados e assessores e todas as custas e despesas da participação dos mesmos.
- 9.3. As Partes firmam este Plano de Mediação, em uma via digital de igual teor e forma, para que produza todos seus legais efeitos na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

[a ser assinado entre as Partes]

